

LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2023

Dispõe sobre a revisão e reajuste da remuneração dos Servidores Públicos do Executivo Municipal de Águas Frias, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

LUIZ JOSÉ DAGA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores de Águas Frias aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1 Fica concedido o percentual de 10% (dez por cento), a título de revisão geral anual e de reajuste salarial, aos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Águas Frias-SC, excetuados os agentes políticos, calculados sobre o vencimento base e demais níveis de vencimentos, incidentes na Folha de Pagamento a partir do mês de março de 2022.

Parágrafo primeiro. Para compor o percentual referido no caput deste artigo foi utilizado o índice acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, no percentual de 5,78%, a título de revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, e o restante no percentual de 4,22% a título de reajuste salarial.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo da alíquota prevista no caput, o magistério público da educação básica municipal (conforme o anexo 1 da Lei 76/2022), cujos pisos salariais são regulamentados por Lei Federal específica, terão complementação de 4,2% para atingir o piso nacional, totalizando ao magistério público 14,2% a título de revisão geral anual e reajuste.

Art. 2 Fica concedido a título de revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, o percentual de 5,78%, calculados sobre o subsídio base, incidentes na Folha de Pagamento a partir do mês de março de 2023, porcentagem correspondente ao índice acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 3 Os quadros de vencimento dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos serão atualizados conforme índices previstos nos artigos 1º e 2º.

Art. 4 Fica reajustado a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir da data de publicação desta Lei Municipal, o Auxílio Alimentação dos Servidores da Prefeitura Municipal de Águas Frias-SC, instituído pela Lei Municipal nº **56**, de 28 de março de 2018.

Art. 5 Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente.

Art. 6 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Águas Frias (SC), 21 de março de 2023.

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito Municipal

Registrada em data supra e publicada no DOM/SC